DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 16
Atos Administrativos 22
Outros atos administrativos 22
Licitações e Contratos 29
Autorização de Contratação Direta 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2916/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2026, o Projeto de Lei nº 032/2026, de 27 de julho de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 045/2026, de 04 de agosto de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.06	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0006.2022	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	02	349	R$ 270.000,00
TOTAL.....				**R$ 270.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO:[redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2917/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2026, o Projeto de Lei nº 033/2026, de 27 de julho de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 046/2026, de 04 de agosto de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.06	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0006.2022	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02	350	R$ 150.000,00

TOTAL.....R$ 150.000,00

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO:[redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2918/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2026, o Projeto de Lei nº 034/2026, de 27 de julho de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 047/2026, de 04 de agosto de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.06	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0006.2022	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.90.39	OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	02	348	R$ 100.700,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02	347	R$ 49.300,00
TOTAL.....				**R$ 150.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2919/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2026, o Projeto de Lei nº 035/2026, de 27 de julho de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 048/2026, de 04 de agosto de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.06	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0006.2051	**ATENDIMENTO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.**			
3.3.90.39	OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	05	352	R$ 100.000,00
TOTAL.....				**R$ 100.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2920/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2026, o Projeto de Lei nº 036/2026, de 27 de julho de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 049/2026, de 04 de agosto de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado à inclusão de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.02	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**		
02.02.03	**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**		
28.843.0000.0003	**ENCARGOS E JUROS DÍVIDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**		
3.2.90.21	JUROS DA DÍVIDA CONTRATUAL	353	R$ 280.000,00

TOTAL.....R$ 280.000,00

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2921/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, na forma que específica.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2026, o Projeto de Lei nº 037/2026, de 27 de julho de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 050/2026, de 04 de agosto de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 8.802.500,00** (oito milhões, oitocentos e dois mil e quinhentos reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados a reforçar dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa dos Créditos Adicionais Suplementares estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.02	**PODER EXECUTIVO**			
02.02.01	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**			
04.122.0002.2002	**COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	019	18.500,00
02.02.02	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**			
04.122.0002.2003	**COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	031	84.000,00
02.03.00	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**			
15.452.0003.2005	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	053	115.000,00
02.05.01	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0005.2008	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	086	310.000,00
02.06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0006.2022	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	200	115.000,00
10.304.0006.2026	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	229	35.000,00
02.07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2034	**PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			

3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	271	12.500,00
02.08.00	**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**			
04.122.0008.2037	**ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	297	7.500,00
02.05.01	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0005.2008	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	076	1.200.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	077	100.000,00
02.05.02	**FUNDEB**			
12.361.0005.2012	**FUNDEB REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – 70%**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02	121	1.300.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	122	400.000,00
12.365.0005.2017	**FUNDEB MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – 30%**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	148	5.000,00
02.06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.304.0006.2026	**MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	221	190.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	223	20.000,00
02.02.02	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**			
04.122.0002.2003	**COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	027	100.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	029	800.000,00
04.122.0012.1009	**MANUTENÇÃO COZINHA PILOTO**			
3.3.90.30	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	01	333	80.000,00
04.123.0002.2004	**COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01	038	100.000,00
02.03.00	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**			
15.452.0003.2005	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	049	500.000,00
02.05.01	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0005.2008	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	081	100.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	083	500.000,00
12.361.0005.2009	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	092	80.000,00
12.365.0005.2010	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	101	50.000,00

02.05.04	**DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**			
12.306.0005.2021	**MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	169	200.000,00
02.06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0006.2022	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	191	200.000,00
02.06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0006.2022	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05	193	500.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	196	1.000.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	05	198	600.000,00
02.07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2034	**PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02	264	10.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05	265	50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02	268	20.000,00

TOTAL..... R$ 8.802.500,00

Art. 2º Os créditos serão abertos por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 1º desta Lei, e serão cobertos com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2026, conforme dispõe os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

MATHEUS RUSSINO MELHADO:[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO:[redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 055/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026.

"Institui a Comissão Gestora do processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, dispõe sobre seus objetivos, competências e composição, disciplina as fases do processo de elaboração do plano e dá outras providências.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, em especial o dever de os Municípios elaborarem seus planos decenais mediante lei específica, com participação social (artigo 6º), e o prazo de até 15 (quinze) meses para a publicação dos respectivos planos (artigo 34);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a metodologia da Rede de Cooperação Técnica da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), que recomenda a designação de Comissão Gestora para a coordenação do processo de elaboração do plano;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, em bases técnicas e participativas, o processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037,

DECRETA:

Seção I - Da instituição e da natureza

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, instância de natureza técnico-operacional incumbida de planejar, organizar, coordenar e acompanhar as fases de elaboração do plano, vinculada ao órgão gestor municipal da educação.

Parágrafo único. A Comissão Gestora atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o Fórum Municipal de Educação, preservadas as competências normativas daquele e o protagonismo deliberativo e de participação social deste.

Seção II - Dos objetivos e das competências

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – planejar e organizar o cronograma do processo de construção do Plano Municipal de Educação, observado o prazo legal;

II – coordenar o levantamento de dados primários e secundários e a elaboração do diagnóstico educacional do Município, a partir de bases oficiais e locais;

III – apoiar a elaboração do documento base do plano, contemplados os objetivos, as metas e as estratégias, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

IV – subsidiar a organização e a realização das audiências e consultas públicas, assegurando o registro e a comprovação da participação social;

V – dar suporte técnico à elaboração da minuta do projeto de lei do plano e ao acompanhamento de sua tramitação legislativa;

VI – articular-se com a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) e com a assistência técnica disponibilizada pela União e pelo Estado, no regime de colaboração;

VII – reportar ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação o andamento dos trabalhos, submetendo-lhes as deliberações que lhes forem próprias.

Seção III – Da composição

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por 03 (três) membros, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, designado pelo Poder Executivo, que a coordenará;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), por este indicado;

III – 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação (FME), por este indicado.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado na forma do caput, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A participação na Comissão Gestora é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Prefeito Municipal, após as indicações de que tratam os incisos II e III do caput.

Seção IV – Das fases do processo de construção do Plano Municipal de Educação

Art. 4º O processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037 desenvolver-se-á em 05 (cinco) fases, coordenadas pela Comissão Gestora, sem prejuízo da observância das etapas e oficinas da Rede de Cooperação Técnica (SASE/MEC):

I – Fase Preparatória – organização do campo de trabalho, compreendendo a composição ou atualização do Fórum Municipal de Educação, a designação da Comissão Gestora e o levantamento da situação do Plano Municipal de Educação vigente, inclusive quanto ao seu monitoramento e avaliação (*01/06 a 15/07/2026)*;

II – Fase Diagnóstica – levantamento de dados e evidências, a partir das bases públicas oficiais e dos dados locais, com vistas à elaboração do diagnóstico educacional do Município, considerados os objetivos e as metas do Plano Nacional de Educação (*16/07 a 15/11/2026)*;

III – Fase Propositiva – construção do documento base do plano, com o debate das metas e estratégias no âmbito do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Gestora, e a respectiva redação técnica (*16/11/2026 a 15/03/2027)*;

IV – Fase Dialética – divulgação e escuta da sociedade, mediante audiências e consultas públicas, com registro e comprovação da participação social (*16/03 a 10/06/2027)*;

V – Fase de Tramitação – elaboração da minuta do projeto de lei do plano, seu encaminhamento ao Poder Legislativo e o suporte técnico à análise de eventuais emendas (*11/06 a 15/07/2027)*.

§ 1º O protagonismo deliberativo do Fórum Municipal de Educação manifesta-se de modo preponderante a partir da Fase Propositiva, sem prejuízo de sua participação nas fases anteriores.

§ 2º A participação social constitui base transversal de todas as fases, devendo ser documentada e mantida rastreável, para fins de controle social e de comprovação perante os órgãos de controle externo.

§ 3º A Comissão Gestora observará a precedência da publicação do Plano Estadual de Educação e os prazos do artigo 34 da Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, ajustando o cronograma das fases à janela legal disponível.

Seção V – Das disposições finais

Art. 5º A Comissão Gestora poderá convidar especialistas, servidores e representantes de órgãos e entidades para subsidiar seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação prestará à Comissão Gestora o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvido, quando necessário, a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de julho de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA: [redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA: [redacted]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO: [redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO: [redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 056/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026.

"Convoca a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá, a ser realizada de forma intermunicipal, e dá outras providências.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os artigos 86, 87 e 88, que dispõem sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e a participação da sociedade na formulação e controle das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2754/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP para a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 02/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá, a ser realizada conjuntamente com a II Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com os Municípios de Ariranha, Catiguá, Novais, Paraíso, Pindorama.

Art. 2º A Conferência será realizada no dia **14 de agosto de 2026**, das **08h00 às 12h00**, no **Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"**, localizado na **Praça Lourenço Gil Martins**, **Município de Novais/SP**.

Art. 3º A Conferência terá como tema central: **"Fortalecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e a democracia participativa".**

Art. 4º São objetivos da Conferência:

I – Promover espaço democrático de diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil, crianças e adolescentes;

II – Avaliar a implementação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – Propor diretrizes e ações para o fortalecimento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes na construção das políticas públicas;

V – Eleger os delegados que representarão o Município na etapa estadual da Conferência, conforme regulamento aprovado pelo CONANDA e pelo CONDECA/SP.

Art. 5º A organização da Conferência ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de sua Comissão Organizadora, com o apoio da Administração Municipal e dos demais municípios participantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de julho de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 08 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATIGUÁ/SP

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze (15) horas, nas dependências de órgão Gestor, no município de Catiguá/SP, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente convocada, contando com a presença dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, conforme lista de presença anexa. Assumiu a presidência dos trabalhos a Presidente do CMDCA, que declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentando a pauta única referente à análise e deliberação sobre a realização da II Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada de forma integrada entre os municípios de Ariranha, Catiguá, Novais, Paraíso, Pindorama, bem como a realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá/SP, conforme orientações expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP. Foi esclarecido aos presentes que a realização da conferência em formato intermunicipal tem como finalidade fortalecer o debate regional sobre a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, ampliando a participação social, a integração entre os municípios e a construção coletiva de propostas que subsidiarão as etapas subsequentes do processo conferencial. O Presidente apresentou as orientações técnicas encaminhadas pelo CONANDA e pelo CONDECA/SP para o processo conferencial de 2026, destacando que o tema central da Conferência será: " Fortalecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e a democracia participativa” Ressaltou-se que a conferência constitui importante espaço democrático de diálogo entre o poder público e a sociedade civil para avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, bem como para elaboração de propostas destinadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, observando os princípios da proteção integral, da

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

participação social, da escuta qualificada de crianças e adolescentes e da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade. Na oportunidade, foram apresentados os detalhes da organização do evento, ficando definido que a II Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá/SP, será realizada no dia 14 de agosto de 2026, das 8h00 às 12h00, no Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias", localizado na Praça Lourenço Gil Martins, Novais/SP. Foi informado que o evento contará com credenciamento, solenidade de abertura, palestra magna, grupos de trabalho temáticos, apresentação, discussão e aprovação das propostas, além da eleição dos delegados que representarão os municípios na etapa estadual, observando-se os critérios estabelecidos pelo CONANDA e pelo CONDECA/SP. Após ampla discussão, os conselheiros manifestaram-se favoravelmente à realização da conferência em formato intermunicipal, reconhecendo que a iniciativa proporcionará maior integração entre os municípios, otimização dos recursos públicos, fortalecimento da participação popular e qualificação das propostas a serem encaminhadas para a etapa estadual. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade a realização da II Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá/SP, nos termos apresentados, ficando o CMDCA autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias para sua organização, divulgação, mobilização da sociedade civil, credenciamento dos participantes e demais atos indispensáveis à execução do evento. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes.

Catiguá/SP, 24 de julho de 2026.

Maria Cristina Alves Pimenta_____

Silvana Federici dos Santos de Oliveira _____

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mara Perpétua da Silva Fidalgo Federici _____

Renata de Cássia de Campos Souza _____

Gabriela de Fátima Pereira da Silva _____

Bruna Aparecida Ferreira _____

Vilma Aparecida Bianchini Chiapesan _____

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da realização da II Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CATIGUÁ/SP, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATIGUÁ/SP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2754/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o CMDCA, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelecem as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP para a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião extraordinária realizada em 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a realização da **II Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em conjunto com a **XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá/SP**, em parceria com os Municípios de **Ariranha, Catiguá, Novais, Paraíso, Pindorama.**

Art. 2º A Conferência será realizada no dia **14 de agosto de 2026**, das **08h00 às 12h00**, no **Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"**, situado na **Praça Lourenço Gil Martins, Município de Novais/SP**.

Art. 3º A Conferência terá como tema central: **"Fortalecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e a democracia participativa".**

Art. 4º Constituem objetivos da Conferência:

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I – Promover a avaliação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – Fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – ampliar a participação social, assegurando o protagonismo de crianças e adolescentes nos processos democráticos de construção das políticas públicas;

IV – Elaborar e aprovar propostas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

V – Eleger os delegados que representarão o Município na etapa estadual da Conferência, observadas as normas estabelecidas pelo CONANDA e pelo CONDECA/SP.

Art. 5º Caberá ao CMDCA, em conjunto com os Municípios participantes e a Comissão Organizadora, adotar todas as providências necessárias para a organização, mobilização, divulgação, credenciamento, execução e avaliação da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município, observadas as respectivas disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Catiguá/SP, 24 de julho de 2026.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Organizadora da II Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATIGUÁ/SP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2754/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o CMDCA, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP para a realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada em 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Organizadora da II Conferência Intermunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conjuntamente com a **XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá/SP**, a realizar-se no dia **14 de agosto de 2026**, no Município de Novais/SP.

Art. 2º A Comissão Organizadora será responsável pelo planejamento, coordenação, organização, execução, acompanhamento e avaliação de todas as etapas da Conferência, observando as orientações do CONANDA, do CONDECA/SP e as deliberações do CMDCA.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:
- Maria Cristina Alves Pimenta;
- Silvana Federici dos Santos Oliveira;
- Karla Stacy Limeira da Silva Ribeiro.

II – Representantes da Sociedade Civil:
- Vilma Aparecida Bianchini Chiapesan;
- Willian Balleroni;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Viviane Regina Caboloni.

Art. 4º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar o planejamento e cronograma da Conferência;

II – Coordenar as ações de mobilização e divulgação do evento;

III – Organizar o credenciamento dos participantes;

IV – Elaborar a programação oficial da Conferência;

V – Definir a metodologia dos grupos de trabalho e sistematização das propostas;

VI – Coordenar o processo de eleição dos delegados, observadas as normas do CONANDA e do CONDECA/SP;

VII – Providenciar a infraestrutura, materiais, apoio técnico e demais recursos necessários à realização da Conferência;

VIII – Elaborar o relatório final e encaminhar os documentos necessários aos órgãos competentes.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, Sistema de Garantia de Direitos, adolescentes e demais colaboradores para auxiliar na organização dos trabalhos, sem direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 6º Os membros da Comissão Organizadora exercerão suas funções sem percepção de remuneração, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Catiguá/SP, 24 de julho de 2026.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos (mesa de som, microfones, caixa de som, televisores, mesa de tênis de mesa profissional e mesa de pebolim profissional), para atender às necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Serafim Sanches, conforme descrições e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município de Catiguá e a empresa **LUCIANA DA SILVA ROSA MENEGHESSO-ME.**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.209.609/0001-63, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1426 - Centro – CEP 15.801-280, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, vencedora nos itens: 1, 2 e 3, no valor total global de **R$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais)** e a empresa **MURILO OLIVEIRA GRAVA-ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 53.046.923/0001-40, com sede na Avenida José Zancaner nº 529 – Bairro São Sebastião, nesta Cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, vencedora no item 04, no valor total global de **R$17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais).**

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 07 de agosto de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá

.....